



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
075/2018  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 016 /2018

PROCESSO Nº 075 - /2018

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Remédio em Casa, e dá outras providências.

O Vereador Jeoacaz Coelho Machado, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Remédio em Casa, para entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência, com doenças graves e/ou idosas, usuárias da rede municipal de saúde.

§ 1º - A entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas elencadas no *caput* deste artigo será feita de acordo com a prescrição médica, devendo ser renovada quando houver alteração de algum medicamento.

§ 2º - Poderão ser beneficiadas pela presente Lei todas as pessoas nas condições de que trata o *caput* deste artigo, desde que sua renda individual não seja superior a 1 (um) salário mínimo, e que residam no Município de Diadema.

§ 3º - Para o recebimento domiciliar gratuito de medicamentos de uso contínuo, o usuário deverá se cadastrar na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Diadema.

§ 4º - A entrega do medicamento será realizada mediante prescrição médica, durante o prazo estipulado na receita médica.

ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência: pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – Pessoa idosa: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

III – Pessoa com doença grave: pessoa que apresenta doença de evolução prolongada, permanente, para a qual, atualmente, não existe cura, afetando negativamente a saúde e a funcionalidade motora ou psíquica do paciente, conforme lista prevista no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/1991.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -03-
07/5/2018
Protocolo

IV – Medicamento de uso contínuo: medicamento usado no tratamento de doenças graves, para as quais o paciente poderá utilizar de forma ininterrupta, conforme prescrição médica.

ARTIGO 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 27 de março de 2018.


  
VER. JEOACAZ COELHO MACHADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
07/5/2018
Protocolo



## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Remédio em Casa, para entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência, com doenças graves e/ou idosas, usuárias da rede municipal de saúde.

O objetivo deste Programa é melhorar e garantir o acesso aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de medicamentos de uso contínuo, as quais, em sua maioria, apresentam mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, dentre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Lembro que a saúde está estabelecida na Constituição Federal Brasileira como um direito do cidadão e dever do Estado. Entende-se que a garantia do acesso aos serviços e produtos de saúde é ponto focal para o reconhecimento material deste direito. Os medicamentos são produtos fundamentais para a resolutividade das ações em saúde.

Este Projeto de Lei também objetiva proporcionar comodidade e conforto aos usuários da saúde pública de nosso Município, assegurando o acesso dos pacientes aos medicamentos de que tanto necessitam. Em contrapartida, além de reduzir o fluxo de pessoas nos postos de saúde do Município, este passará a ter maior controle da distribuição desses remédios, evitando o desperdício dos mesmos. O Programa Remédio em Casa contribuirá, portanto, para mais um avanço da área de saúde em nossa cidade, sendo mais uma ação para melhorar a vida das pessoas.

Programas semelhantes já foram criados por diversos Municípios de nosso País, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis, Campinas e São José do Rio Preto. A instituição e o funcionamento deste Programa em outras cidades, inclusive algumas com população extremamente maior do que a do nosso Município, dá-me a tranquilidade e a garantia de que o mesmo Programa pode ser implantado em Diadema, conforme critérios de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal.

Solicito, portanto, o apoio dos demais Pares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 27 de março de 2018.



VER. JEOACAZ COELHO MACHADO